



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO Nº 06/2026

Contrato de fornecimento de bens que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a empresa **WALTER CEZAR ANDRADE DE SANTANA MEI**, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 02/2026.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, com CNPJ. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a Empresa **WALTER CEZAR ANDRADE DE SANTANA MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.451.482/0001-52**, com sede à Rua E, nº101, Residencial Mirassol, Bairro Aeroporto CEP: 49000-804, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, nos autos do **Processo Administrativo nº 03712/2026 – Dispensa de Licitação nº 02/2026**, devidamente autorizado pelo Ato nº 24.449, de 10/02/2026, publicado no Diário do Legislativo nº 15 – ANO IV, de 27/02/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, de 09 de setembro de 2020, na Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como as condições e exigências contidas no Edital e seus anexos, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)

1.1. Aquisição de caixas temáticas em atendimento às demandas institucionais do Gabinete da Presidência da CONTRATANTE. A aquisição se destina a ações protocolares e de representação institucional, contribuindo para a valorização simbólica da CONTRATANTE e o fortalecimento das relações com autoridades e representantes de diversos setores da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS (art. 92, I, da Lei nº14.133/2021)

2.1. O objeto deste Contrato está minudentemente descritos no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 02/2026.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21, o objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

3.1.1. **Provisoriamente:** imediatamente depois da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade destes com as especificações do objeto e da relação disposta no subitem 3.1 do Termo de Referência;

3.1.2. **Definitivamente:** em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, e especificação dos materiais e consequente aceitação, mediante a lavratura do termo detalhado;

3.2. Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo dos responsáveis pelo Gabinete da Presidência, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal;

3.3. O recebimento provisório será feito quando da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compreendendo ainda, dentre outras, as seguintes verificações:

3.3.1. Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio material, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.

3.3.2. Condições da embalagem e/ou do material.

3.3.3. Quantidade entregue, em conformidade com a Nota de Empenho.

3.3.4. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

3.3.5. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo detalhado.

3.4. O atesto do recebimento registrado em canhoto da Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

3.5. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e sua consequente aceitação, através do Gabinete da Presidência, devendo conferir os materiais descritos na Nota Fiscal com as amostras apresentadas, satisfeitas as condições abaixo:

3.5.1. Correspondência da marca do material cotado, com o indicado na Nota Fiscal e na proposta da CONTRATADA;

3.5.2. Compatibilidade do produto entregue com as especificações constantes do subitem 3.1 do Termo;

3.5.3. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da CONTRATANTE, descrição dos materiais entregues, quantidades, preços unitário e total.

3.6. Os materiais fornecidos em desacordo com o estipulado neste contrato e na proposta do CONTRATADO serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

3.7. Verificado algum defeito de fabricação nos materiais, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, será feito registro formal e informado ao CONTRATADO, para que o mesmo proceda à substituição no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação expedida pela CONTRATANTE.

3.8. O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste certame, não exclui a responsabilidade do CONTRATADO quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.9. O representante da CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo máximo de entrega das caixas temáticas será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho, admitindo-se prorrogação deste que previamente solicitada e justificada pela CONTRATADA;

A entrega deverá ocorrer em local designado pela Presidência da CONTRATANTE, mediante prévio agendamento com a Diretoria de Comunicação Social;

4.2. O CONTRATADO deverá entrar em contato com o gabinete da Presidência pelo telefone 3216-6655, no horário das 7h às 13h, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e o horário da entrega dos materiais;

4.3. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estabelecidas na lei n.º 14.133/2021;

4.4. A execução do objeto contratado deverá ser adequado ao desempenho das tarefas, sendo seguidos todos os cuidados e precauções recomendados para se evitar acidentes, obedecendo, rigorosamente, às normas da ABNT, às prescrições e recomendações dos fabricantes;

4.5. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado;

4.6. Só será aceito o fornecimento dos materiais de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

4.7. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, devendo comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência das razões, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida;

4.8. Manter, durante todo o período de entrega do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela CONTRATANTE, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A CONTRATANTE, além das obrigações no Termo de Referência, obriga-se a:

5.1.1. – Receber os materiais e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas neste Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 5.1.2. – Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a CONTRATADA entregar em desconformidade com as especificações constantes do item 2.1. deste Contrato.
- 5.1.3. – Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA, e que digam respeito à natureza do objeto deste Contrato;
- 5.1.4. – Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.5. – Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos materiais;
- 5.1.6. – Efetuar o pagamento devido a entrega dos materiais à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº
14.133/2021)**

6.1. A CONTRATADA, no decorrer do fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato, obriga-se a:

- 6.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE;
- 6.1.2. Fornecer o material de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente;
- 6.1.3. Conter no rótulo dos materiais entregues as seguintes informações: características, marca, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação e de validade para uso, se for o caso. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor;
- 6.1.4. Substituir os materiais fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Contrato, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, cabendo ao contratado providenciar a reposição, em no máximo 05 (cinco) dias, sem ônus para CONTRATANTE;
- 6.1.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 6.1.6. Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Contrato;
- 6.1.7. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;
- 6.1.8. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Contrato, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 6.1.9. Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, quando da realização do pagamento pela CONTRATANTE, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei de nº 14.133/21.
- 6.1.10. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

6.1.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA GARANTIA

7.1. **VIGÊNCIA (art. 105, da Lei nº 14.133/2021):** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art.107, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. Caso haja a necessidade de prorrogação, esta deve ser devidamente justificada, em conformidade com o art. 111 da Lei n.º 14.133/21, com alterações.

7.2. **DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021):** A gestão será exercida pela Diretoria-Geral, na pessoa do Sr. Ricardo Andrade Garcez e a fiscalização pela Diretoria de Comunicação na pessoa do Sr. Pedro Elson de Oliveira Belém, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, peso, validade e a integralidade da embalagem, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.2.1. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.2.2. A atestação de conformidade do objeto caberá ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato;

7.2.3. **À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:**

I. Encaminhar à Diretoria Administrativa e de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas a CONTRATADA;

II. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais especificados no Contrato.

7.2.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7.3. Ao GESTOR do contrato compete:

7.3.1. O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

7.3.2. A aplicação de penalidades a CONTRATADA.

7.4. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 124, Lei nº 14.133/2021):** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7.4.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$61.680,00 (sessenta e um mil seiscentos e oitenta reais)**, discriminado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Caixa temática personalizada, confeccionada em madeira de pinhus de reflorestamento com pigmentação na cor cedro, contendo dobradiças e fecho em ouro velho. Interior forrado com carpete vermelho. Impressão da logomarca da Assembleia em uma cor na tampa (parte externa). Acompanha arte impressa em tecido similar ao linho natural, sacola personalizada em papel kraft 300g com impressão em uma cor e alça em cordão de poliéster preto, além de folder no formato 8x22 cm com impressão fotográfica.	Caixa	240	R\$257,00	R\$61.680,00

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante entrega dos materiais e da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e atestada pela fiscalização e/ou gestão.

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual deverá também ser encaminhado à Diretoria de Orçamento e Finanças;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

III – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

8.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

8.4. O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação/Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa
01101.01.031.0037.0165– Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos	1500000000 – Não vinculados	3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

10.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

10.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.6. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.4.6.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO
CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)**



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
(art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.
13.709/2018

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA, bem como no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 02/2026.

14.2. O fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato, deve ser executada diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado;

14.3. Nos preços propostos e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários à entrega do objeto, no presente Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de entrega e deslocamento de pessoal, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 15 de maio de 2026.


JEFERSON ANDRADE
PRESIDENTE DA ALESE
CONTRATANTE


LUCIANO BISPO DE LIMA
1º SECRETARIO DA ALESE
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
WALTER CEZAR ANDRADE DE SANTANA
Data: 14/04/2026 17:07:17 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
WALTER CEZAR ANDRADE DE SANTANA MEI.
CNPJ nº 27.451.482/0001-52

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF:

II - _____ CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 99779510559
Contato: ricardoagarcez@gmail.com
Data: 15/05/2026 12:45:08

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 07731655504
Contato: dep.lucianobispo@al.se.leg.br
Data: 15/05/2026 03:06:27

DATA DO EMPENHO: 15/05/2026
NÚMERO: 2026NE000412

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - WALTER CEZAR ANDRADE DE SANTANA 36877506553 NOME FANTASIA - CS ARTESANATO EM SERIE			CNPJ: 27.451.482/0001-52	
ENDEREÇO DO CREDOR: R E (CJ MIRASSOL) N. 101		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.000-804
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0037.0165.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.32	FONTE CO: 1500000000 0000	IMPORTÂNCIA: 61.680,00
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: SESSENTA E UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS				
FICHA FINANCEIRA: 2026.011011.00001.1500000000.0000.33900000.1627 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÃO DIRETA				
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****		
LICITAÇÃO: 0110112026000039	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 42 - DISPENSÁVEL	NÚMERO DO PROTOCOLO: 003712/2026		
REFERÊNCIA LEGAL DISPENSÁVEL, ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021				
CONVÊNIO: *****				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:	
0,00	0,00	0,00	0,00	
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:	
61.680,00	0,00	0,00	0,00	
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:	
0,00	0,00	0,00	0,00	

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	447720-0	3.3.90.32.80	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - CAIXA PERSONALIZADA, EM MADEIRA DE PINHUS (REFLORESTAMENTO), COM DOBRADIÇAS E FECHO EM OURO VELHO, IMPRESSÃO EM TECIDO 100% ALGODÃO, 4X0 COR, MEDINDO 8X22 CM	240,00	UNIDADE	257,0000	61.680,00

OBSERVAÇÃO Conforme Contrato Nº 006/2026, com vigência de 15/05/2026 a 14/05/2027.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. ARACAJU - SE					TOTAL (R\$)	61.680,00	

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
***.795.105-**

LUCIANO BISPO DE LIMA
***.316.555-**

